## LEI Nº 497, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, com sede na Rua Goiás, nº 253, 3º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, objetivando a conjugação de esforços visando a cessão de pessoal, de espaço físico e móveis para instalação e funcionamento do Juizado de Conciliação – JC, com o intuito de prestar atendimento à coletividade, autorizada inclusão no Plano Plurianual.

Art. 2° Obrigam-se as partes:

## I - TJMG:

- a) implantar o Posto para funcionamento do JC;
- b) designar o conciliador/orientador;
- c) recrutar, selecionar, treinar e designar os conciliadores;
- d) fornecer treinamento aos secretários colocados à disposição do JC;
- e) realizar periodicamente sessões de conciliação;
- f) fornecer material técnico e de divulgação necessários ao funcionamento do JC.
  - II Município:
  - a) ceder espaço físico;
  - b) disponibilizar linha telefônica;
  - c) fornecer móveis necessários à instalação do Posto;
  - d) fornecer pessoal de limpeza, quando necessário;
- e) comprometer-se a utilizar o material de expediente (formulários, fichas, etc.) de forma responsável, além de manter em sigilo os dados que lhe forem confiados pelas partes interessadas;

f) cessão e remuneração de servidor municipal para trabalhar no JC.

Art. 3º O convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, por prazo indeterminado, ficando estipulado que poderá ser alterado de comum acordo das partes, sendo que, em caso de rescisão unilateral, deverá ocorrer pré-aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas com a execução do convênio autorizado por esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de dezembro de 2005.

## PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral